



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº032/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

UNIDADES GESTORAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA: OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A RESOLUÇÃO DAS DIVERSAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS VIGENTE, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MUNICIPALIDADE E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise da Inexigibilidade Nº 015/2024, objetivando a prestação de Serviços Técnico de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a resolução das diversas questões administrativas e contábeis vigente, com a devida prestação de contas da municipalidade e demais obrigações contábeis, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre, Estado do Pará.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº015/2024 – INEXIG.**, cuja regulamentação consta nos termos art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:

- Solicitação (fls. 01);
- Documento de Formalização da Demanda -DFD (fls. 02 a 03);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 04 a 13);
- Termo de Referência (fls. 14 a 21);
- Proposta Comercial (fls. 25 a 26);
- Documentação da empresa (fls. 27 a 48);
- Certidões Negativas (fls.49 a 62);
- Atestados de Capacidade Técnica (fls. 63 a 64);
- Documentos comprobatórios da Contratada (fls. 65 a 85);
- Indicação de Dotação Orçamentária (fls. 87);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 88);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Termo de Autorização do Secretário Municipal de Saúde (fls.90);
- Autuação (fls. 92);
- Razão da Escolha do Contratado (fls.94);
- Justificativa em Razão do Preço (fls.95);
- Minuta de Contrato (fls.97 a 101);
- Despacho ao Jurídico (fls.102);
- Parecer Jurídico (fls. 103 a 112);
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº015/2024 (fls.113);
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fls.114);
- Convocação para Celebração de Contrato (fls.115);
- Portaria Nº352/2024 - Designa agente de contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art.7º da Lei Federal nº 14.133/202, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimento auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão (fls.116);
- Portaria Nº387/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Saúde (fls.117 a 118);

A empresa contratada, **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA.** apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

A instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei Nº 14.133/21, informando o rol de documentos mínimos exigidos.

No mais, o art.74 da supracitada Lei menciona a hipótese de contratação direta por inexigibilidade quando o serviço se refere a ***“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais”***, cita-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto o profissional ora contratado possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, uma vez que a referida empresa possui contrato com a Administração Pública desde o ano de 2022 (fls.77 a 79), como também diversos atestados de capacidade técnica, preenchendo o requisito da Lei.

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato nº178/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA e a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o Nº15.760.269/0001-43, no valor mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais) com vigência iniciando em 26 de julho de 2024, e vencendo em 26 de julho de 2025;

Os contratos estão devidamente preenchidos com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO:

Diante da análise do procedimento de **Inexigibilidade Nº015/2024**, esta Comissão de Controle Interno, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, conforme disposto no art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a gerar despesas a esta municipalidade.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 26 de julho de 2024.

Paula R. Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Paula Regina Barbosa dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024